



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.990/2017, de 08 de junho de 2017.

Dispõe sobre a prevenção da violência doméstica com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Este projeto visa à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa com estruturas/pessoal já existentes, não acarretando ônus ao município.

Art. 2° - São premissas do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com apoio dos agentes comunitários de Saúde":

I - Fortalecer a vigilância, prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - Favorecer o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3° - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde" será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

Art. 4º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde" será executado através das seguintes ações:

I - Treinamentos permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - Divulgação do projeto através dos PSF's (Programa de Saúde da Família);

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Lagoa Santa nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à disseminação de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Lagoa Santa;

V - Realização de estudos para mensurar informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança;

VI - Realização de diagnósticos utilizando bancos de dados criado, com intuito de prevenir e combater a violência contra as mulheres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de junho de 2017.


Antônio Carlos Fagundes Júnior
Presidente